



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, através da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 DE SETEMBRO DE 2024 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante**.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

6.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7- O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta**.

6.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

6.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

6.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.2.2- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- empresas brasileiras;

7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do “Preço de Referência”, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

7.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

7.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade “redefinição de valor”.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

7.6- Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **acompanhada, dos catálogos, fôlderres ou materiais similares**, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, para comprovação das características técnicas exigidas.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

8.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (catálogos, fôlderres ou materiais similares), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item 9.5 e 9.5.1 deste Edital.

8.2- A **PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) **Valores unitários e Mensais, e Valor Global da Proposta**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) **Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) **Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

8.2.1- A **PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

8.3- A não apresentação da proposta reajustada e/ou catálogos, fôlderres ou materiais similares, ou, a ausência de informação/especificação no catálogos, fôlderres ou materiais similares, exigidas em edital acarretará a desclassificação da proposta mais bem classificada.

8.4- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação**.

8.5- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.2- Será desclassificada a proposta que:

9.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.2.2- conter vícios insanáveis;

9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexecutabilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2- Se a proposta for considerada inexecutável nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

9.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

9.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

9.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6- Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

10.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, catálogos, ficha técnica e demais documentos.

10.10- Para análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada após a conclusão, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11 - DOS RECURSOS

11.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar interção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

11.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

12.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

12.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.1- Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VIII** deste Edital.

13.2- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

13.2.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

13.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

13.4- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.5- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

13.7- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

13.8- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 13.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.9- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.10- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 13.8 e 13.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6- fraudar a licitação

14.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1- Advertência:

14.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

14.2.2- Das multas:

14.2.2.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14.1.**, sujeitará a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 14.2.2.1.** cumulativamente a este.

14.2.1.1- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos produtos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.2.2.2- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a EMPRESA VENCEDORA à aplicação de:

14.2.2.2.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.2.2.2.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.2.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

14.2.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA VENCEDORA a processo executivo.

14.2.2.5- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

14.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.2- A sanção estabelecida no item 13.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

15.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

15.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

16.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

16.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

16.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

16.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

16.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

16.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

16.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

16.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

16.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

16.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br/.

16.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

17.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelos de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Documentos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declarações;
- f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) **ANEXO VII** – Modelo de nomeação de Responsável Legal, Preposto e Testemunha;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato; e
- i) **ANEXO IX** – Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 21 de agosto de 2024.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes abaixo:

1.2. Especificação dos serviços:

Item	Descrição	Unid	Quant/Período	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	Aluguel de 41 (quarenta e uma) impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas e scanners (conforme especificações no Item 3 deste Termo de Referência), com franquia mínima mensal de: 100.000 páginas monocromáticas, 10.000 páginas coloridas, totalizando 110.000 páginas/mensal.	Serviço	12 meses	R\$ *****	R\$ *****
VALOR TOTAL				R\$ *****	R\$ *****

1.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos campus da Fundação Educacional Guaçuana- FEG, localizado na rua Hugo Panciera, 386, I, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu- SP, CEP: 13.845-201, Fone: (19) 3861-1915; e da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro- FMPFM, com sede na rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293. Fone: (19) 3861-1915.

1.4. O valor estimado para o presente termo de referência é de **R\$ ***** (*****)**, valor obtido da multiplicação do valor estimado mensal x quantidade de meses a serem contratados.

****Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.**

¹Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

1.5. Os serviços a contratar são caracterizados como de natureza comum e de caráter contínuo, por serem oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, através de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.6. A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços de locação e manutenção de impressoras e multifuncionais serão utilizados pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e pela Escola Professor Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana, visando atender às demandas de cópias e impressões destas Instituições de Ensino.

2.2. A modalidade de contrato de locação, incluídos serviços e fornecimento de suprimentos, tem- se mostrado bastante



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

exitosa, pois desonera a Administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos com manutenção.

2.3. A contratação pretendida decorre do aumento da demanda e, para que não ocasione a descontinuidade dos trabalhos, é fundamental a manutenção dos serviços de impressão, cópias e digitalização de forma contínua, eficiente, flexível, econômica, segura e sustentável, pois é parte integrante dos inúmeros meios estruturais que asseguram o sucesso das ações e dos programas institucionais.

2.4. Ressalta-se que os serviços de impressão, cópia e digitalização são imprescindíveis para diversas atividades realizadas nos departamentos das referidas Instituições, o que torna necessária a manutenção deste serviço de forma continuada, até porque a Contratante não dispõe de equipamentos de impressão em seu ativo patrimonial.

2.5. Para substituir este serviço de locação e sistema de controle, a Contratante teria que adquirir tais equipamentos, softwares, peças e insumos necessários, além da contratação de mão de obra de suporte e serviços de manutenção desses equipamentos, já que não dispõe de servidores públicos capacitados para esses serviços.

2.6. Assim, visando dar continuidade aos serviços que se pretende contratar, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Serviços de Produção de Cópias, Impressões e Scanner:

3.1.1. Os serviços a serem executados pela empresa contratada consistem na disponibilização dos equipamentos para produção de cópias e impressões monocromáticas e coloridas, com fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto o papel. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

3.1.1.1. Fornecimento, através de locação, de equipamentos de última geração, em linha de produção, novos e sem uso, devidamente instalados;

3.1.1.2. Fornecimento de suprimentos novos de impressão e cópias: tonner, cartucho, cilindro, etc. e kits de manutenção das impressoras; mantendo um estoque de reposição continuada, para no mínimo, 30 (trinta) dias;

3.1.1.3. Fornecimento de serviço de manutenção, suporte técnico e assistência técnica on-site, no horário comercial estabelecido pela Contratante;

3.1.1.4. Fornecimento de relatório de controle de impressões e cópias por equipamento.

3.2. Equipamentos fornecidos:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	10	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 40 PPM	- Funções: Impressora/Copiadora/Scanner; - Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromático; - Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto ou acima; - Digitalização dúplex em passada única; - Capacidade de entrada (bandeja): 500 folhas ou acima; - Bandeja multiuso: 100 folhas ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 50 páginas ou acima; - Processador de 1.0 Ghz ou acima; - Memória de 512 Mb ou acima.
2	4	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 55 PPM	- Funções: Impressora/Copiadora/Scanner; - Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromático; - Velocidade de impressão: 55 páginas por minuto ou acima; - Digitalização duplex em passada única; - Capacidade de entrada (bandeja): 500 folhas ou acima; - Bandeja multiuso: 100 folhas ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 100 páginas ou acima; - Processador de 800 Mhz ou acima; - Memória de 1.5 Gb ou acima.
3	18	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 45 PPM	- Funções: Impressora; - Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromático;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

			- Velocidade de impressão: 45 páginas por minuto ou acima; - Capacidade de entrada (bandeja): 500 folhas ou acima; - Bandeja multiuso: 100 folhas ou acima; - Processador de 1.0 Ghz ou acima; - Memória de 512 Mb ou acima.
4	3	Multifuncional Colorida, tamanho A4, de 40 PPM	- Funções: Impressora/Copiadora/Scanner; - Tecnologia de impressão: Laser ou LED colorido; - Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto ou acima; - Digitalização dúplex em passada única; - Capacidade de entrada (bandeja): 500 folhas ou acima; - Bandeja multiuso: 100 folhas ou acima; - Processador de 800 Mhz ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 100 páginas ou acima; - Memória de 1,5 Gb ou acima.
5	1	Multifuncional Colorida, tamanho A3, de 45 PPM	- Funções: Impressora/Copiadora/Scanner; - Tecnologia de impressão: Laser ou LED colorido; - Velocidade de impressão: 45 páginas por minuto ou acima; - Digitalização duplex em passada única; - Capacidade de entrada (bandeja): 500 folhas ou acima; - Bandeja multiuso: 100 folhas ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 200 páginas ou acima; - Processador de 800 Mhz ou acima; - Memória de 1,5 Gb ou acima.
6	2	Scanner de base plana, tamanho A3, de 50 PPM	- Funções: Scanner de base plana; - Resolução digitalização: 600 ppi ou acima; - Velocidade de impressão: 50 ppm / 100 ipm ou acima; - Ciclo de trabalho: 5.000 digitalizações por dia ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 200 páginas ou acima; - Com sensor ultrassônico de multi-alimentação.
7	3	Scanner portátil, tamanho A4, de 20 PPM	- Funções: Scanner portátil; - Resolução digitalização: 600 ppi ou acima; - Velocidade de impressão: 20 ppm / 40 ipm ou acima; - Ciclo de trabalho: 1.000 digitalizações por dia ou acima; - Alimentador automático de documentos (ADF): 20 páginas ou acima; - Com sensor ultrassônico de multi-alimentação

3.2.1. Todos os equipamentos de impressão e cópias deverão ter as seguintes especificações e funcionalidades adicionais:

3.2.1.1. Ser compatível com Rede Ethernet 10/100/1000 base T/TX e ter entrada de unidade USB de alta velocidade;

3.2.1.2. Ser compatível com ambientes operacionais: Windows, MAC e Linux;

3.2.1.3. Ter a linguagem de impressão: PCL5, PCL6, Post Script-3;

3.2.1.4. Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter função de digitalização em pasta de rede, USB e e-mail;

3.2.1.5. Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter função de digitalização integrada com OCR - reconhecimento



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

óptico de caracter (PDF pesquisável), nativo ou software;
3.2.1.6. Todos os equipamentos deverão ter função de Duplex automático;
3.2.1.7. Todos os equipamentos deverão ter Pannel Touch Screen;
3.2.1.8. Todos os equipamentos deverão ter voltagem de 110v;
3.2.1.9. Todos os equipamentos deverão ter capacidade para aceitar cartuchos de tonner de alto rendimento, para minimizar o trabalho de substituição dos mesmos;
3.2.1.10. Os equipamentos somente serão aceitos depois de vistoriados e constatadas as suas reais características e qualidades, com as especificações técnicas pré-fixadas neste termo e proposta, bem como depois de constado o seu perfeito funcionamento;
3.2.1.11. Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
3.2.1.12. Todos os equipamentos deverão trabalhar com suprimentos novos, fornecidos com qualidade comprovada e que não necessariamente precisam ser da mesma marca do equipamento, mas com compatibilidade total com o equipamento;
3.2.1.13. Os catálogos, fôlderes ou materiais similares, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial para comprovar as características técnicas exigidas.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
4.2. O objeto a ser instalado, bem como os materiais utilizados na instalação, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:
I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;
II – que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o limite máximo de vigência de 10 anos, previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e desde que haja interesse da CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e software de gerenciamento será gradativo, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser acordado com a Contratante.
6.3. Os **preços e fórmula de cálculo** para pagamento será da seguinte forma:
6.3.1. Haverá franquia mínima mensal, conforme definido a seguir:
6.3.1.1. Franquia monocromática: 100.000 páginas;
6.3.1.2. Franquia colorida: 10.000 páginas;
6.3.1.3. Franquia Total Mensal: 110.000 páginas.
6.3.2. A cobrança será feita pelo valor mensal da franquia mais o volume excedente do mês (soma total);
6.3.3. Cada impressão em tamanho A3 será considerada como 02 (duas) impressões no tamanho padrão (tamanhos carta, ofício e A4) e cobradas pelo preço estipulado para cópias excedentes de acordo com o tipo de impressão;
6.3.4. Os preços unitários por página poderão ser apresentados com no máximo até 03 (três) decimais após a vírgula e, os valores totais mensais e anuais, com 02 (duas) decimais.
6.4. A Contratada fica obrigada a encaminhar na sede das Instituições (FEG e FMPFM), até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal / Fatura, bem como a ficha de leitura de cada equipamento, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, condição indispensável para o pagamento ser processado.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

6.5. O pagamento será efetuado proporcionalmente, da seguinte forma:

6.5.1. Para cada equipamento entregue, as Instituições (FEG e FMPFM) emitirão o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, depois de vistoriado e constatada a sua real característica e qualidade, com as especificações técnicas pré-fixadas, bem como depois de constatado o seu perfeito funcionamento;

6.5.2. Somente será devido pela Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, o valor apurado entre a data do Aceite Definitivo por equipamento até a data da emissão da Nota Fiscal correspondente ao mesmo;

6.5.3. Após a entrega de todos os equipamentos, nas condições exigidas neste Termo, a Contratante efetuará o pagamento, mensalmente, observando os valores efetivamente gastos, conforme previsto no item 6.3, respeitados, ainda, os valores ofertados pela empresa vencedora da licitação.

6.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de serviço, da nota fiscal e da documentação exigida no edital.

6.7. A Contratada deverá fornecer as notas fiscais/boletos mensais, correspondentes à quantidade de cópias xerográficas realizadas dentro do mês em questão, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

6.8. Os pagamentos serão realizados dentro do prazo previsto, após liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da Contratante.

6.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou posteriormente será motivo suficiente para a suspensão do pagamento, até que seja sanada.

6.12. A Contratada deverá informar na fatura a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes.

6.13. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.14. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com as normas tributárias do Estado de São Paulo.

6.15. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

6.16. A Contratada deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal o serviço prestado, seu valor, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

6.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha, de alguma forma, concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.19. Fica estabelecido que no preço estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.

6.20. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

6.20.1. Prova da regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.20.2. Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.20.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.20.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

6.20.5. Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

6.20.6. Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

6.20.7. Cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência.

6.21. Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

6.22. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

6.23. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, somente podendo sofrer reajuste após este prazo, pelos índices IPCA, nas prorrogações anuais de Contrato.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada ficará responsável pela entrega e instalação dos equipamentos contratados, sem qualquer ônus para as Instituições, colocando-os em condições de funcionamento em todas as sedes, em até 10 (dez) dias consecutivos da assinatura do Contrato;

7.2. A Contratada disponibilizará às Instituições (FEG e FMPFM) o manual de utilização dos equipamentos locados;

7.3. Constatada qualquer irregularidade nos equipamentos entregues, relativamente à especificação, as Instituições poderão rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.4. Assistência Técnica:

7.4.1. A Contratada se encarregará, por sua conta e risco, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados;

7.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez por mês, a fim de prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

7.4.3. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna e externa, teste geral de operação, substituição de peças, componentes e/ou dispositivos com defeitos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento;

7.4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que solicitados pelas instituições;

7.4.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado via telefone, whatsapp ou e-mail, durante o horário de expediente das instituições;

7.4.6. Nos casos em que o equipamento precisar ser retirado das sedes para a manutenção ou reparo do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico e em perfeito funcionamento, a fim de atender à demanda, até a conclusão dos reparos;

7.4.7. O tempo total do reparo do equipamento não poderá ser superior a 01 (um) dia útil;

7.4.8. Se, no período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da mesma máquina instalada, a Contratada, obrigatoriamente, deverá substituí-la por outra similar, sem qualquer ônus adicional às Instituições, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade por inexecução da obrigação;

7.4.9. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para as Instituições, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: tonner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade e durabilidade dos mesmos;

7.4.10. O fornecimento de insumos novos (tonner, cilindro, revelador, etc.) deverá atender a todos os equipamentos;

7.4.11. A Contratada deverá manter nas dependências da FEG e da FMPFM um estoque mínimo de insumos (tonner, cilindro, revelador, etc.), para atendimento imediato e um estoque estimado para manter os equipamentos em constante operação por no mínimo 30 dias, evitando-se, assim, interrupções do serviço de impressão.

7.4.12. A Contratada, mensalmente, acompanhada pelo Fiscal do Contrato, efetuará a leitura da quantidade de cópias produzidas, até o último dia útil de cada mês, devendo o Fiscal do Contrato atestar as fichas de leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados nelas registrados;

7.5. Treinamento de Usuários:

7.5.1. A Contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 05(cinco) funcionários indicados pela Contratada, caso seja do interesse desta, abordando os seguintes tópicos mínimos:

7.5.1.1. Operação básica dos equipamentos ofertados;

7.5.1.2. Troca e abastecimento de insumos (tonner e papel);

7.5.1.3. Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica.

7.6. Responsabilidades da Contratada:

7.6.1. Além dos casos previstos na legislação em vigor, a Contratada será responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) por arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
- 8.2. Manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitado por escrito à Contratada a modificação de local, quando houver necessidade;
- 8.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, no prazo e na forma prevista neste Termo;
- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.5. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.6. Serão suspensos os pagamentos das faturas, no caso de infração praticada pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual.
- 9.7. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO:

Gestor Faculdade: Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
CPF: 056.602.118-87;

Gestor “Cid Chiarelli da FEG”: Maria Marta Rangel Odoni
CPF: 059.185.208-05

Fiscal de Contrato: Jane Jaqueline Dellatorre Bataglini
CPF: 061.944.998-50

9.8. A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

As exigências de participação e habilitação estão estabelecidas em Edital (Clausula 2ª e 10ª) e no ANEXO III do Edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos alocados no Orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

11.2. Para Ensino Superior: 57.051905.1236420052.068.33903900 para o exercício de 2024 e o que couber para 2025;

11.3. Para Ensino Médio: 84.051903.1236220032.321.33903900 para o exercício de 2024 e o que couber para 2025.

Responsável pelo Termo de Referência:

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/FEG/2024 – PROCESSO nº 144/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Tipo	Quant.	Fabricante/ Marca/Modelo	Preço unitário por equipamento	Total mensal	Total para 12 (doze) meses
1	10	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 40 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
2	04	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 55 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
3	18	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 45 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
4	03	Multifuncional Colorida, tamanho A4, de 40 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
5	01	Multifuncional Colorida, tamanho A4, de 45 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
6	02	Scanner de base plana, tamanho A3, de 50 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
7	03	Scanner portátil, tamanho A4, de 20 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
TOTAL	41		-	R\$	R\$

VALOR DAS IMPRESSÕES E CÓPIAS:

Tipo de Impressão	Volume mensal estimado	Preço unitário por página	Total mensal	Total para 12 (doze) meses
-------------------	------------------------	------------------------------	--------------	-------------------------------



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

Produção Monocromática	100.000 páginas	R\$	R\$	R\$
Produção Colorida	10.000 páginas	R\$	R\$	R\$
TOTAL	110.000 páginas (*)	-	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – PARA 12 MESES:

TOTAL GERAL (Locação dos equipamentos + impressões e cópias):	R\$	R\$
--	------------	------------

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

(*) Cada impressão em tamanho A3, será considerada como 02 (duas) impressões no tamanho padrão (tamanhos Carta, Ofício e A4) e cobradas pelo preço estipulado para cópias excedentes de acordo com o tipo de impressão.

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** (locação dos equipamentos + impressões e cópias), cujos serviços serão pagos mensalmente, de acordo com o número de equipamentos instalados e valor mensal da franquia mais o volume excedente do mês (soma total);

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços mensal e total na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2.1.1- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, **sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3- Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.1.4- Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte: Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante do ANEXO VI.

5.2.1- Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

***Esta declaração somente deverá ser apresentada, na fase de habilitação, caso a licitante tenha declarado se enquadrar na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que:

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos **não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:**

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO VII – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL, PREPOSTO E TESTEMUNHA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.
- 3) Nomeamos e constituímos, como nossa **Testemunha**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para fins de assinatura junto ao **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024 – Processo nº 144/2024**.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS.¹: A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.

OBS.²: O **responsável legal da empresa** e a **Testemunha** nomeados deverão ser pessoas distintas, por razão de ambos assinarem o Termo de Contrato.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera, nº 386, no bairro Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Senhora **Luciane Elisabete Pereira**, portadora do RG nº 28.275.425-8 e CPF/MF nº 267.406.078-69, conforme Delegação de Competência fixada pela Portaria nº 28 de 20 de março de 2024, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2024, Processo nº 144/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e nos termos da tabela abaixo.

1.1.1- Os preços dos serviços são os constantes do contrato do processo licitatório, e estão assim discriminados:

a) VALOR DOS EQUIPAMENTOS:

Tipo	Quant.	Fabricante/ Marca/Modelo	Preço unitário por equipamento	Total mensal	Total para 12 (doze) meses
1	10	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 40 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
2	04	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 55 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
3	18	Multifuncional Monocromática, tamanho A4, de 45 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
4	03	Multifuncional Colorida, tamanho A4, de 40 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
5	01	Multifuncional Colorida, tamanho A4, de 45 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
6	02	Scanner de base plana, tamanho A3, de 50 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
7	03	Scanner portátil, tamanho A4, de 20 PPM <i>Incluir especificação técnica</i>	R\$	R\$	R\$
TOTAL	41		-	R\$	R\$



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

b) VALOR DAS IMPRESSÕES E CÓPIAS:

Tipo de Impressão	Volume mensal estimado	Preço unitário por página	Total mensal	Total para 12 (doze) meses
Produção Monocromática	100.000 páginas	R\$	R\$	R\$
Produção Colorida	10.000 páginas	R\$	R\$	R\$
TOTAL	110.000 páginas (*)	-	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, na que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2- Das Condições de Execução:

2.2.1- Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem na disponibilização dos equipamentos para produção de cópias e impressões monocromáticas e coloridas, com fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel. A solução fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

2.2.1.1. Fornecimento, através de locação, de equipamentos de última geração, em linha de produção, novos e sem uso, devidamente instalados;

2.2.1.2- Fornecimento dos suprimentos de impressão e cópias novos: tonner, cartucho, cilindro, etc. e kits de manutenção das impressoras, mantendo um estoque de reposição continuada, para no mínimo, 30 (trinta) dias;

2.2.1.3- Fornecimento de serviço de manutenção, suporte técnico e assistência técnica on-site, no horário comercial estabelecido pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.4- Fornecimento de relatório de controle de impressões e cópias por equipamento.

2.2.1.4.1- A **CONTRATADA**, mensalmente, acompanhada pelo Fiscal do Contrato, efetuará a leitura da quantidade de cópias produzidas, até o último dia útil de cada mês, devendo o Fiscal do Contrato atestar as fichas de leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados nelas registrados;

2.3- Dos prazos e condições de entrega:

2.3.1- A **CONTRATADA** entregará as impressoras e as instalará sem ônus para as autarquias, colocando-as em condições de funcionamento em todas as sedes;

2.3.1.1- O prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e software de gerenciamento será gradativo, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser acordado com a **CONTRATANTE**.

2.3.2- As autarquias somente darão aceite aos equipamentos, depois de vistoriados e constatadas as suas reais características e qualidades, com as especificações técnicas pré-fixadas, bem como depois de constatado o seu perfeito funcionamento;

2.3.3- Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, as autarquias poderão rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.4- Das Especificações dos Equipamentos:

2.4.1- Todos os equipamentos de impressão e cópias deverão ter as seguintes especificações e funcionalidades adicionais:

2.4.1.1- Ser compatível com Rede Ethernet 10/100/1000 base T/TX e ter entrada de unidade USB de alta velocidade;

2.4.1.2- Ser compatível com ambientes operacionais: Windows, MAC e Linux;

2.4.1.3- Ter a linguagem de impressão: PCL5, PCL6, Post Script-3;

2.4.1.4- Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter função de digitalização em pasta de rede, USB e e-mail;

2.4.1.5- Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter função de digitalização integrada com OCR - reconhecimento óptico de carácter (PDF pesquisável), nativo ou software;

2.4.1.6- Todos os equipamentos deverão ter função de Duplex automático;

2.4.1.7- Todos os equipamentos deverão ter Painel Touch Screen;

2.4.1.8- Todos os equipamentos deverão ter voltagem de 110v;

2.4.1.9- Todos os equipamentos deverão ter capacidade para aceitar cartuchos de tonner de alto rendimento, para minimizar o trabalho de substituição dos mesmos;

2.4.1.10- Os equipamentos somente serão aceitos depois de vistoriados e constatadas as suas reais características e qualidades, com as especificações técnicas pré-fixadas neste termo e proposta, bem como depois de constatado o seu perfeito funcionamento;

2.4.1.11- Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

2.4.1.12- Todos os equipamentos deverão trabalhar com suprimentos novos, fornecidos com qualidade comprovada e que



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

não necessariamente precisam ser da mesma marca do equipamento, mas com compatibilidade total com o equipamento;

2.5- **Assistência Técnica:**

2.5.1- A **CONTRATADA** se encarregará, por sua conta e risco, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados;

2.5.2- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez por mês, a fim de prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

2.5.3- Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna e externa, teste geral de operação, substituição de peças, componentes e/ou dispositivos com defeitos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento;

2.5.4- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que solicitados pelas instituições;

2.5.5- A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado via telefone, whatsapp ou e-mail, durante o horário de expediente das instituições;

2.5.6- Nos casos em que o equipamento precisar ser retirado das sedes para a manutenção ou reparo do problema, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico e em perfeito funcionamento, a fim de atender à demanda, até a conclusão dos reparos;

2.5.7- O tempo total do reparo do equipamento não poderá ser superior a 01 (um) dia útil;

2.5.8- Se, no período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da mesma máquina instalada, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá substituí-la por outra similar, sem qualquer ônus adicional às Instituições, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade por inexecução da obrigação;

2.5.9- A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para as Instituições, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: tonner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluido e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade e durabilidade dos mesmos;

2.5.10- O fornecimento de insumos novos (tonner, cilindro, revelador, etc.) deverá atender a todos os equipamentos;

2.5.11- A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da FEG e da FMPFM um estoque mínimo de insumos (tonner, cilindro, revelador, etc.), para atendimento imediato e um estoque estimado para manter os equipamentos em constante operação por no mínimo 30 dias, evitando-se, assim, interrupções do serviço de impressão.

2.6- **Treinamento de Usuários:**

2.6.1- A **CONTRATADA** deverá prover treinamento para, no mínimo, 05(cinco) funcionários indicados pela Autarquia caso seja do interesse da mesma, abordando os seguintes tópicos mínimos:

2.6.2- Operação básica dos equipamentos ofertados;

2.6.3- Troca e abastecimento de insumos (tonner e papel);

2.6.4- Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica;

2.6.5- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Autarquia, manuais de utilização dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o limite máximo de vigência de 10 anos, previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao presente contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), com pagamento mensal de R\$ _____ (_____) pela prestação dos serviços.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2024, e 2025 no que couber, que desde já fica empenhada na Contabilidade da **CONTRATANTE**:

Para Ensino Superior: 57.051905.1236420052.068.33903900

Para Ensino Médio: 84.051903.1236220032.321.33903900



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 142 a 147 do Decreto nº 27.089/2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

5.2- O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do **item 9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FÓRMULA DE CÁLCULO

6.3- Os preços e fórmula de cálculo para pagamento será da seguinte forma:

6.3.1- Haverá franquia mínima mensal, conforme definido a seguir:

6.3.1.1- Franquia monocromática: 100.000 páginas;

6.3.1.2- Franquia colorida: 10.000 páginas;

6.3.1.3- Franquia Total Mensal: 110.000 páginas.

6.3.2- A cobrança será feita pelo valor mensal da franquia mais o volume excedente do mês (soma total);

6.3.3- Cada impressão em tamanho A3 será considerada como 02 (duas) impressões no tamanho padrão (tamanhos carta, ofício e A4) e cobradas pelo preço estipulado para cópias excedentes de acordo com o tipo de impressão;

6.3.4- Os preços unitários por página poderão ser apresentados com no máximo até 03 (três) decimais após a vírgula e, os valores totais mensais e anuais, com 02 (duas) decimais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Do Faturamento:

7.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar na sede das Instituições (FEG e FMPFM), até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal / Fatura, bem como a ficha de leitura de cada equipamento, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, condição indispensável para o pagamento ser processado.

7.1.2- O pagamento será efetuado proporcionalmente, da seguinte forma:

7.1.2.1- Para cada equipamento entregue, as Instituições (FEG e FMPFM) emitirão o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, depois de vistoriado e constatada a sua real característica e qualidade, com as especificações técnicas pré-fixadas, bem como depois de constatado o seu perfeito funcionamento;

7.1.2.2- Somente será devido pela **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o valor apurado entre a data do Aceite Definitivo por equipamento até a data da emissão da Nota Fiscal correspondente ao mesmo;

7.1.2.3- Após a entrega de todos os equipamentos, nas condições exigidas neste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, mensalmente, observando os valores efetivamente gastos, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, respeitados, ainda, os valores ofertados pela empresa vencedora da licitação.

7.1.3- A Contratada deverá fornecer as notas fiscais/boletos mensais, correspondentes à quantidade de cópias xerográficas realizadas dentro do mês em questão, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

7.1.4- A Contratada deverá informar na fatura a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes.

7.1.5- A Contratada deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal o serviço prestado, seu valor, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

7.1.6- Para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

a) Prova da regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

b) Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

f) Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

g) Cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

7.1.7- Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

7.1.8- A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

7.2- Das Condições de Pagamento:

7.2.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a entrega da ordem de serviço, da nota fiscal e da documentação exigida no **item 7.1.6** deste contrato.

7.2.1.1- Os pagamentos serão realizados dentro do prazo previsto, após liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da **CONTRATANTE**.

7.2.1.2- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.2- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.2.2.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.2.2.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2.2.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.2.2.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.2.3.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.2.3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.4- As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

7.2.4.1- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura/nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.2.4.2- A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.2.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100)** **I = 0,00016438**
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.5.1- Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.2.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.2.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.2.8- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 7.2.6 e 7.2.7**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.2.9- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1- Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

8.1.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

8.1.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de, no mínimo, 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da data prevista para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.3- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

8.4- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser concluídas dentro do período referido, somente serão reajustadas, se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6- Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.6.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7- Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.7.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

9.2- DA CONTRATANTE:

9.2.1- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

9.2.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do edital, contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3- Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;

9.2.4- Manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitado por escrito à Contratada a modificação de



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

local, quando houver necessidade;

9.2.5- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, no prazo e na forma prevista neste Termo;

9.2.6- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;

9.2.7- Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.8- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

9.2.9- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;

9.2.10- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.2.12- Prover toda a infraestrutura civil, elétrica, tubulação e rede interna, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto;

9.3- DA CONTRATADA:

9.3.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2- Se responsabilizar:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) por arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

9.3.2- Indicar preposto para representá-la na execução deste contrato.

9.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

9.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.7- NÃO contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.8- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, conjuntamente da Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

9.3.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.3.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3.12- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.13- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.14- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Contrato e/ou no Edital e seus anexos.

9.3.15- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.16- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.3.17- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.3.18- Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.3.19- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.20- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.21- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.3.23- Sustentabilidade:

9.3.23.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.3.23.1.1- A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA, bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução dos objetos deste Estudo Técnico.

9.3.23.1.2- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

9.3.23.1.3- A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.3.23.1.4- Em relação às condições de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.3.23.2- A **CONTRATADA** deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

9.3.23.2.1- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

9.3.23.2.2- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

9.3.23.2.3- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

9.3.23.3- O objeto a ser instalado, bem como os materiais utilizados na instalação, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.4- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

10.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

10.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

10.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

10.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

11.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- **Multa**:

11.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 10.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do **subitem 10.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do **subitem 10.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b"** do **subitem 10.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d"** do **subitem 10.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na **alínea "a"** do **subitem 10.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

11.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores, Fiscal e Preposto abaixo designados:

12.1.1 – GESTOR DA FACULDADE MUNICIPAL “PROFESSOR FRANCO MONTORO” - FMPFM:

Nome: Mário Vedovello Filho
Cargo: Diretor Administrativo
CPF/MF nº 056.602.118-87

12.1.2- GESTOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG:

Nome: Maria Marta Rangel Odoni
Cargo: Diretora Técnica



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

CPF/MF nº 059.185.208-05

12.1.3.- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Jane Jaqueline Dellatorre Bataglini
Cargo: Oficial administrativo
CPF/MF nº 061.944.998-50

12.1.4- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF nº
E-mail:

12.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____ de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA
LUCIANE ELISABETE PEREIRA
PRESIDENTE DA FEG
P/ CONTRATANTE
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

RAZÃO SOCIAL
NOME
REPRESENTANTE
P/ CONTRATADA
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:

MÁRIO VEDOVELLO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
GESTOR DO CONTRATO PELA FMPFM

MARIA MARTA RANGEL ODONI
DIRETORA TÉCNICA
GESTOR DO CONTRATO PELA FEG

JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI
OFICIAL ADMINISTRATIVO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ 2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ/MF nº 52.742.236/0001-05

CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER), IMPRESSORAS e SCANNERS**, abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e o fornecimento de insumos novos de impressões e cópias (tonner, cilindros, revelador, etc.), exceto papel, com despesas de instalações inclusas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Cargo: Presidente da FEG

CPF: 267.406.078-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Cargo: Presidente da FEG

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Cargo: Presidente da FEG

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: compras@francomontoro.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2024 - PROCESSO Nº 144/2024

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente da FEG

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR: Mário Vedovello Filho

Cargo: Diretor Administrativo

CPF/MF nº 056.602.118-87

Assinatura: _____

GESTOR: Maria Marta Rangel Odoni

Cargo: Diretora Técnica

CPF/MF nº 059.185.208-05

Assinatura: _____

FISCAL: Jane Jaqueline Dellatorre Bataglini

Cargo: Oficial administrativo

CPF/MF nº 061.944.998-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).